



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

COLETA TRANSP. E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 21.558.885/0001-19

e

ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS - CNPJ 02.783.009/0001-41



Período: 06 a 08/12/2022

Local: Anicuns/GO.

Coord. Geográficas: -16.344722, -49.954124. (frente de trabalho de plantio de cana de açúcar)

Atividades econômicas: plantio de cana-de-açúcar (CNAE 0161-0/03)



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

**EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (MTP)

1. [REDACTED], CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRTb/GO) – **Coordenador**
e-mail: [REDACTED]
2. [REDACTED]s, CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRTb/GO)
e-mail: [REDACTED]
3. [REDACTED] Matr. (Motorista Ministério do Trabalho e Previdência – SRTb/GO).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

4. [REDACTED] (Procurador do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região)
e-mail: [REDACTED]
5. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte – PRT 18ª Região).

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (DPRF)

6. PRF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Policial Rodoviário Federal – COE/SRPRF-GO).
e-mail: [REDACTED]
7. PRF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Policial Rodoviário Federal – COE/SRPRF-GO)
8. PRF [REDACTED], Matr. [REDACTED] (Policial Rodoviário Federal – COE/SRPRF-GO)



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	97
Empregados encontrados sem registro	00
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	19*
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	01
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00

* Também foram lavrados outros 15 autos de infração na Tomadora (Usina Anicuns).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal implementada pelo grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo em Goiás, composto por integrantes do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Polícia Rodoviária Federal (PF), iniciada em 06/12/2022 e em curso até a presente data, para averiguação de denúncia de possível submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, recebida em face da empresa prestadora de serviços terceirizados COLETA TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI (cópia da denúncia no Anexo A-001)

III. DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

1. Da prestadora de serviços

A empregadora COLETA TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI, objeto da presente ação fiscal, trata-se de uma prestadora de serviços agrícolas terceirizados, com sede em Paranaíba/MS.

Representantes da empresa COLETA:

a) [REDACTED], CPF [REDACTED] filho da proprietária da empresa COLETA, embora sequer possuísse procuração para representar a empresa. E-mail: [REDACTED] Fone: [REDACTED]

b) [REDACTED] CPF [REDACTED] que apesar de não ter nenhum vínculo ou procuração da com a empresa COLETA, atuava como se fosse o dono, como o verdadeiro responsável por tudo, inclusive pela contratação dos trabalhadores;

c) [REDACTED] esposa do S [REDACTED] e responsável pela parte administrativa da empresa COLETA. E-mail: [REDACTED] Fone [REDACTED]

2. Da Tomadora de serviços

A empresa Sucroenergética ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS, CNPJ 02.783.009/0001-41, encontra-se em recuperação judicial. Faz parte do Grupo Farias, proprietário de outras usinas no país, cuja sede localiza-se no estado de Pernambuco.

a) Adv. [REDACTED] OAB/GO [REDACTED], Fone [REDACTED], E-mail: [REDACTED]

b) Sup. RH- [REDACTED] Fone [REDACTED], E-mail: [REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

IV. DA AÇÃO FISCAL

O grupo especial de fiscalização móvel – GEFM, composto por integrantes do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Polícia Rodoviária Federal (PF), iniciada em 06/12/2022 e em curso até a presente data, para averiguação de denúncia de possível submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, recebida em face da empresa COLETA TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI. Todavia, embora tenham sido constatadas várias irregularidades (Vide Relatório Fotográfico no Anexo A-002), a situação não chegou a caracterizar-se como sendo “trabalho análogo à condição de escravo”.

A empregadora COLETA TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI, objeto da presente ação fiscal, trata-se de uma prestadora de serviços agrícolas terceirizados, com sede em Paranaíba/MS, contratada pela usina sucroenergética “ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS - CNPJ 02.783.009/0001-41”, para a realização do plantio manual de cana de açúcar, numa área de aproximadamente de 700 ha (setecentos hectares) (cópia do contrato de prestação de serviços em anexo A-003) em propriedades rurais da contratante, localizadas na zona rural de Anicuns/GO e região. Por ocasião das inspeções, o plantio de cana estava sendo realizado numa fazenda localizada a poucos quilômetros da sede da referida usina, nas coordenadas geográficas -16.344722, -49.954124.

Para realizar tal prestação de serviços os responsáveis pela empresa ora autuada contrataram cerca de 80 trabalhadores rurais, sendo que parte deles eram moradores da região e o restante, cerca de 50, havia sido arregimentado nos estados da Bahia, Maranhão e Pernambuco.

Ao chegarem em Goiás, o citado grupo de trabalhadores migrantes foi alojado em dois abrigos, situados na cidade de Anicuns/GO, um na [REDACTED] onde funcionava o [REDACTED], e o outro num sobrado velho, localizado na [REDACTED]

Quanto ao primeiro alojamento, do [REDACTED] as condições de moradia eram boas e não havia nenhuma reclamação. Já quanto ao abrigo do sobrado velho, onde havia 24 trabalhadores alojados, a situação era bastante precária, dadas as condições de má preservação do edifício, ausência de área de lazer, não fornecimento de roupas de cama, não disponibilização de armários individuais e não realização de limpeza dos ambientes (vide Relatório Fotográfico da ação fiscal no Anexo A-002).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Esse grupo de rurícolas, alojado na citada edificação velha, estava bastante contrariado com os representantes da empresa empregadora, notadamente pelas más condições do referido abrigo e pelo não pagamento dos salários referente ao período do 24 a 30/10/2022. Com isso, haviam paralisados suas atividades, desde 01/11/2022 e, por isso, demitidos pela empresa, embora ainda não tivessem recebido suas verbas rescisórias quando a equipe de fiscalização chegou ao local.

Com o objetivo de averiguar a situação denunciada, a equipe de fiscalização chegou na cidade de Anicuns na manhã do dia 06/12/2022. Inicialmente fomos até ao alojamento do sobrado antigo, onde inicialmente ouvimos as principais queixas dos trabalhadores ali alojados.

Em seguida, fomos às duas frentes de trabalho da empresa COLETA, uma de corte de mudas e outra de plantio manual de cana-de-açúcar, a primeira com cerca de 20 (vinte) rurícolas e a segunda com cerca de 40 (quarenta). Ao chegarmos no local, fomos recebidos pelo Sr. [REDACTED] líder de plantio pela USINA ANICUNS, e pelo Sr. [REDACTED], encarregado de plantio da empresa COLETA. Na ocasião foram identificadas várias irregularidades trabalhistas, mas, de uma forma geral, não houve muitas reclamações dos rurícolas que ali laboravam.

Logo após, retornamos até ao alojamento do sobrado velho, onde procedemos às inspeções do local, acompanhado pelos trabalhadores.

Ao final das inspeções, os integrantes de equipe de fiscalização se reuniram e chegaram à conclusão de que, embora houvesse várias irregularidades, a situação não se tratava de “trabalho análogo à condição de escravo”, pois as condições de trabalho e alojamento não chegavam a ser degradantes.

Dando continuidade às atividades, nossa equipe se reuniu com representantes da empresa COLETA, quais sejam: a) [REDACTED] CPF [REDACTED] filho da proprietária da empresa COLETA, embora sequer possuísse procuração para representar a empresa; b) [REDACTED] CPF [REDACTED] que apesar de não ter nenhum vínculo ou procuração da com a empresa COLETA, autuava como se fosse o dono, como o verdadeiro responsável por tudo, inclusive pela contratação dos trabalhadores; c) [REDACTED] esposa do Sr. [REDACTED] e responsável pela parte administrativa da empresa COLETA. Na oportunidade, repassamos a eles todos os problemas constatados, informando que em relação aos 24 trabalhadores abrigados no sobrado velho, que já haviam sido demitidos, deveriam ter suas verbas rescisórias adequadamente recalculadas, sendo que o correspondente pagamento seria acompanhado pelos Auditores-Fiscais do Trabalho. Inclusive, foi salientado que a produção dos



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

trabalhadores deveria compor as remunerações dos trabalhadores, já que os contracheques de novembro constavam somente o salário básico, deixando de fora a produção dos rurícolas que correspondia a mais da metade da remuneração, ou seja, seria paga por fora, por meio do conhecido “caixa 2”.

Em seguida, fomos até à sede da Usina Anicuns, quando nos reunimos com seus representantes, o Advogado [REDACTED] OAB/GO [REDACTED], o Gerente de RH [REDACTED] e a Supervisora de RH [REDACTED]. Na oportunidade foram repassadas as irregularidades trabalhistas constatadas referentes à empresa prestadora de serviços COLETA, bem como salientado a responsabilidade solidária/subsidiária da tomadora em relação a tais infrações. Em resposta, referidos gestores afirmaram que já estavam acompanhando a situação da referida prestadora de serviços e que em relação os 24 trabalhadores do alojamento do sobrado velho, que haviam sido demitidos, a própria Usina Anicuns iria proceder ao pagamento das verbas rescisórias e posteriormente abater os valores no pagamento da prestadora de serviços.

Então, ficou agendado o pagamento das verbas rescisórias dos 24 trabalhadores alojados no prédio velho para o dia seguinte, a ser realizado no [REDACTED]. Assim, por volta das 15h do dia 07/12/2022 nossa equipe se dirigiu até ao local para acompanhar o pagamento, quando percebemos que havia vários erros nos cálculos rescisórios, notadamente pela não inclusão nos cálculos as parcelas correspondentes à produção e aos domingos trabalhados. Com isso, o pagamento foi adiado para o dia seguinte, uma vez que os termos de rescisão precisavam ser refeitos.

No dia seguinte, 08/12/2022, por volta das 9 horas, retornamos ao [REDACTED] para acompanhar o pagamento das verbas rescisórias dos 24 rurícolas. Dessa vez, embora tenham sido identificados pequenos erros nas rescisões de 3 trabalhadores, foi possível realizar a quitação das rescisões. O pagamento foi realizado pela própria Usina Anicuns, Sra [REDACTED] por meio de transferência bancária ou cheque com desconto imediato numa agência bancária local.

V. DAS INFRAÇÕES E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

a) Autuações da prestadora de serviços

Embora, como já afirmado, as condições de trabalho e moradia da empresa COLETA TRANSPORTES E SERVIÇOS, que prestava serviços para a Usina Anicuns Açúcar e Álcool, não



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

tenham sido caracterizadas como sendo “trabalho análogo ao de escravo, várias infrações foram constatadas, culminando com a lavratura de 19 (dezenove) autos de infração, conforme relação abaixo (cópia no Anexo A-004):

Id	Núm. A.I.	Emen ta	Infração	Capitulação
1	22.474.061-0	00140 5-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	22.476.433-1	00208 9-3	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.	Art. 74, §2º da CLT.
3	22.476.434-9	00139 8-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	22.476.435-7	23102 2-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5	22.476.436-5	23102 9-5	Deixar de dotar alojamentos de local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.10 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6	22.476.437-3	23107 9-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
7	22.476.438-1	23102 0-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
8	22.476.439-0	23107 7-5	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
9	22.476.440-3	13186 6-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
10	22.476.441-1	13183 6-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
11	22.476.442-0	13182 4-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

			realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	2020.
12	22.476.444-6	131886-1	Realizar transporte coletivo de trabalhadores sem autorização específica, emitida pela autoridade de trânsito competente, acompanhada da respectiva vistoria anual do veículo, ou, na hipótese do subitem 31.9.1.1 da NR 31, sem certificado de inspeção veicular emitido por empresa credenciada junto ao órgão de trânsito ou por profissional legalmente habilitado com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.9.1, alínea "a", e 31.9.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
13	22.476.445-4	231061-9	Deixar de realizar o levantamento preliminar das situações de trabalho que demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores nos termos do item 31.8.3 da NR 31, ou deixar de elaborar e/ou implementar planos de ação específicos nos termos do subitem 31.8.3.1 da NR 31, ou deixar de realizar Análise Ergonômica do Trabalho - AET da situação de trabalho, conforme os princípios ergonômicos aplicáveis nos termos do subitem 31.8.3.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.8.3, 31.8.3.1 e 31.8.3.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
14	22.476.446-2	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
15	22.476.447-1	131959-0	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
16	22.476.448-9	131876-4	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente, ou proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta em desacordo com a modalidade, carga horária, conteúdo programático e/ou responsabilidade técnica estabelecidos na NR 31, ou deixar de complementar ou de realizar novo programa de capacitação conforme previsto no item 31.7.5.3 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
17	22.476.449-7	131877-2	Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho adequados aos riscos, que privilegiem o conforto térmico, ou fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho sem condições de uso e/ou sem a devida higienização.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
18	22.476.450-1	131880-2	Deixar de adotar uma ou mais das medidas relativas a equipamentos de aplicação de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, inclusive no que tange à conservação, manutenção e limpeza, previstas na NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.10, alíneas "a", "b", "c" e "d", 31.7.11 e 31.7.12 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
19	22.476.461-6	131841-1	Deixar de constituir SESTR para estabelecimento que possua 51 (cinquenta e um) ou mais trabalhadores contratados por prazo indeterminado, ou, durante o período de vigência da contratação de trabalhadores por prazo determinado e/ou de empresa contratada, em que o somatório dos trabalhadores próprios e contratados alcance o número mínimo previsto na NR 31 para a constituição do serviço.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.4.6 e 31.4.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

b) Autuações da tomadora de serviços

Com base no Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973, foram lavrados 15 (quinse) autos de infração na TOMADORA de mão de obra ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS - CNPJ 02.783.009/0001-41, conforme relação abaixo (cópia no Anexo A-005):

Id	Núm. A.I.	Ementa	Infração	Capitulação
1	22.478.04 9-2	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
2	22.478.05 0-6	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
3	22.478.05 1-4	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
4	22.478.05 2-2	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
5	22.478.05 3-1	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

			realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6	22.478.05 4-9	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de constituir SESTR para estabelecimento que possua 51 (cinquenta e um) ou mais trabalhadores contratados por prazo indeterminado, ou, durante o período de vigência da contratação de trabalhadores por prazo determinado e/ou de empresa contratada, em que o somatório dos trabalhadores próprios e contratados alcance o número mínimo previsto na NR 31 para a constituição do serviço.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.4.6 e 31.4.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
7	22.478.05 5-7	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Realizar transporte coletivo de trabalhadores sem autorização específica, emitida pela autoridade de trânsito competente, acompanhada da respectiva vistoria anual do veículo, ou, na hipótese do subitem 31.9.1.1 da NR 31, sem certificado de inspeção veicular emitido por empresa credenciada junto ao órgão de trânsito ou por profissional legalmente habilitado com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.9.1, alínea "a", e 31.9.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
8	22.478.05 6-5	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de realizar o levantamento preliminar das situações de trabalho que demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores nos termos do item 31.8.3 da NR 31, ou deixar de elaborar e/ou implementar planos de ação específicos nos termos do subitem 31.8.3.1 da NR 31, ou deixar de realizar Análise Ergonômica do Trabalho - AET da situação de trabalho, conforme os princípios ergonômicos aplicáveis nos termos do subitem 31.8.3.2 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.8.3, 31.8.3.1 e 31.8.3.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
9	22.478.05 7-3	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente, ou proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta em desacordo com a modalidade, carga horária, conteúdo	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

			programático e/ou responsabilidade técnica estabelecidos na NR 31, ou deixar de complementar ou de realizar novo programa de capacitação conforme previsto no item 31.7.5.3 da NR 31.	
10	22.478.05 8-1	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho adequados aos riscos, que privilegiem o conforto térmico, ou fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho sem condições de uso e/ou sem a devida higienização.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
11	22.478.05 9-0	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de adotar uma ou mais das medidas relativas a equipamentos de aplicação de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, inclusive no que tange à conservação, manutenção e limpeza, previstas na NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.10, alíneas "a", "b", "c" e "d", 31.7.11 e 31.7.12 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
12	22.478.06 0-3	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
13	22.478.06 1-1	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de dotar alojamentos de local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.10 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
14	22.478.06 2-0	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
15	22.478.06 3-8	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

VI. CONCLUSÃO

Conforme já acima salientado, no decorrer da ação fiscal **as irregularidades constatadas durante a presente ação fiscal NÃO CHEGARAM A CARACTERIZAR como submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.**

VII. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção das devidas providências, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) **DETRAE** – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTE;
- b) **MPT** - Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região (IC 001692.2022.18.000/5)

É o relatório.

Goiânia/GO, 31 de janeiro de 2023.



Anexo A-002

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA AÇÃO FISCAL

Prestadora de serviços: COLETA TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI- CNPJ 21.558.885/0001-19

Contratante: ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS – CNPJ 02.783.009/0001-41

Data: 06 a 08-12-2022

Local: Anicuns/GO.



Imagem 01 – Alojamento localizado na [redacted] onde estavam alojados 24 trabalhadores migrantes da empresa COLETA.



Imagem 02 – Reunião da equipe de fiscalização com os trabalhadores demitidos, que haviam realizado denúncia junto ao Ministério do Trabalho.



Imagem 03 – Alojamento da Rua Trindade: ausência de armários individuais e de roupas de cama.



Imagem 04 – Alojamento da [REDACTED] onde havia 24 trabalhadores migrantes alojados: ausência de armários individuais e de roupas de cama.





INSPEÇÃO
DO TRABALHO

Imagem 05 – Alojamento da Rua Trindade, onde havia 24 trabalhadores migrantes alojados: ausência de armários individuais e de roupas de cama.



Imagem 06 – Alojamento da [REDACTED] onde havia 24 trabalhadores migrantes alojados: um dos acessos aos dormitórios.



Imagem 07 – Alojamento da Rua Trindade, onde havia 24 trabalhadores migrantes alojados: falta de área de lazer, pois sequer havia cadeiras para se sentar.



Imagem 08– Alojamento da Rua Trindade, onde havia 24 trabalhadores migrantes alojados: falta de área de lazer, pois sequer havia cadeiras para se sentar.

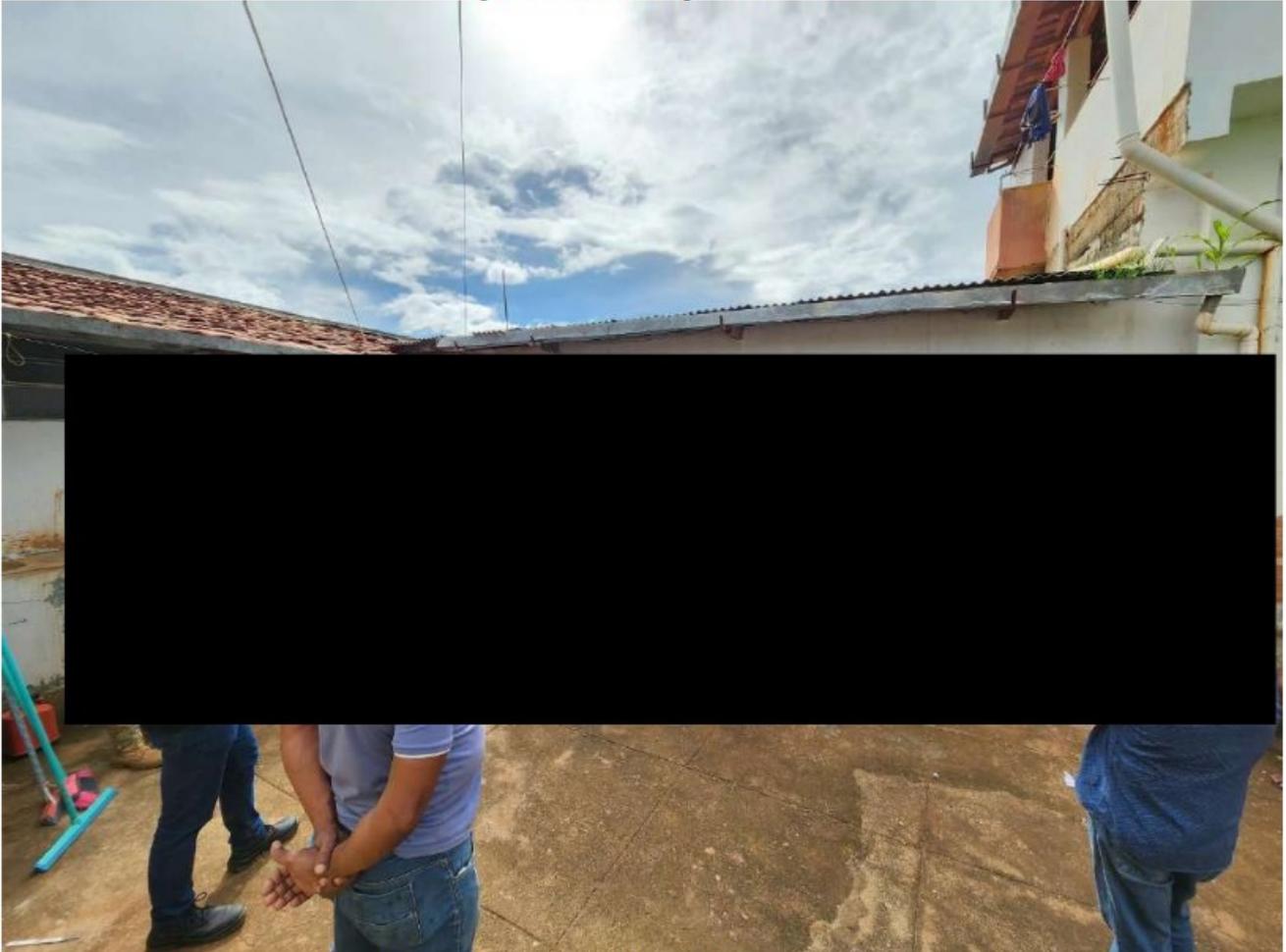


Imagem 09– Reunião com os trabalhadores, explicando seus direitos e ações que seriam tomadas pela equipe de fiscalização.

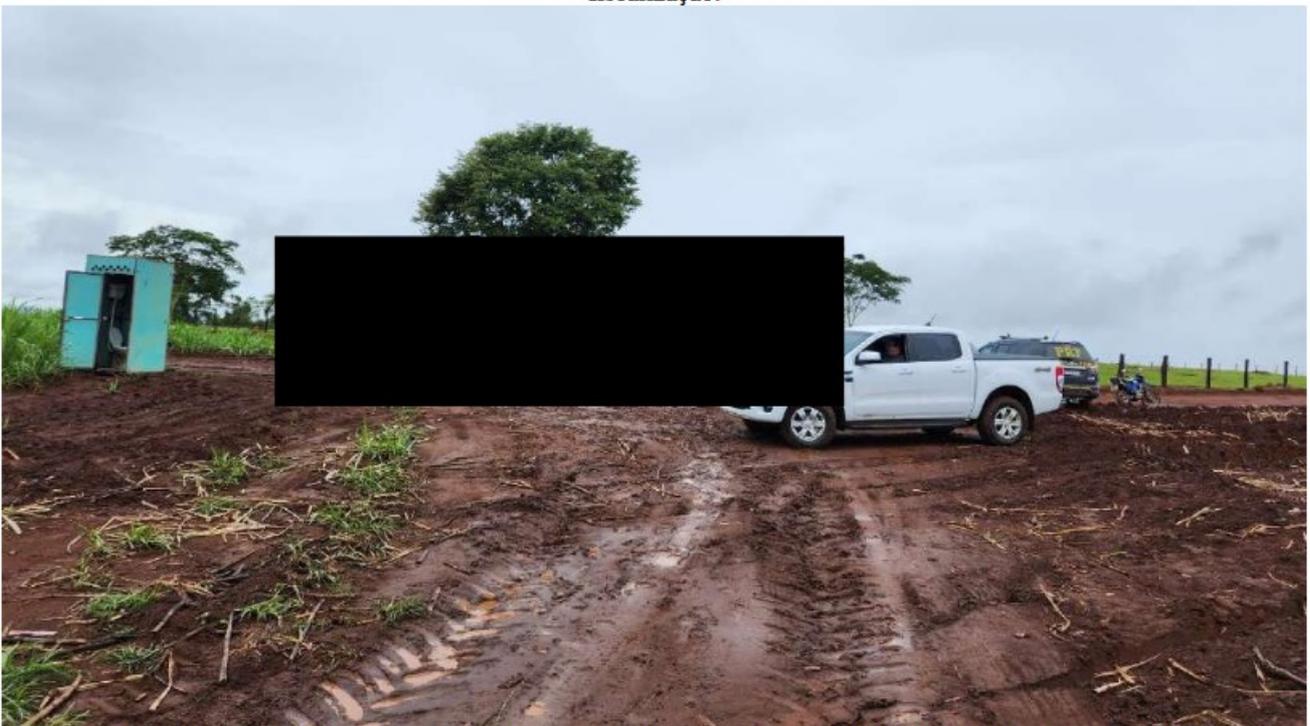


Imagem 10 – Frente de trabalho de plantio de cana-de-açúcar, onde os rurícolas da empresa coleta estavam plantando cana para a Usina Anicuns.



Imagem 11 – Frente de trabalho de plantio de cana-de-açúcar, onde os rurícolas da empresa coleta estavam plantando cana para a Usina Anicuns: havia acabado de chover e os trabalhadores estavam todos molhados, pois não haviam recebido capas de chuvas.



Imagem 12 – Frente de trabalho de plantio de cana-de-açúcar, onde os rurícolas da empresa coleta estavam plantando cana para a Usina Anicuns: havia acabado de chover e os trabalhadores estavam todos molhados, pois não haviam recebido capas de chuvas.

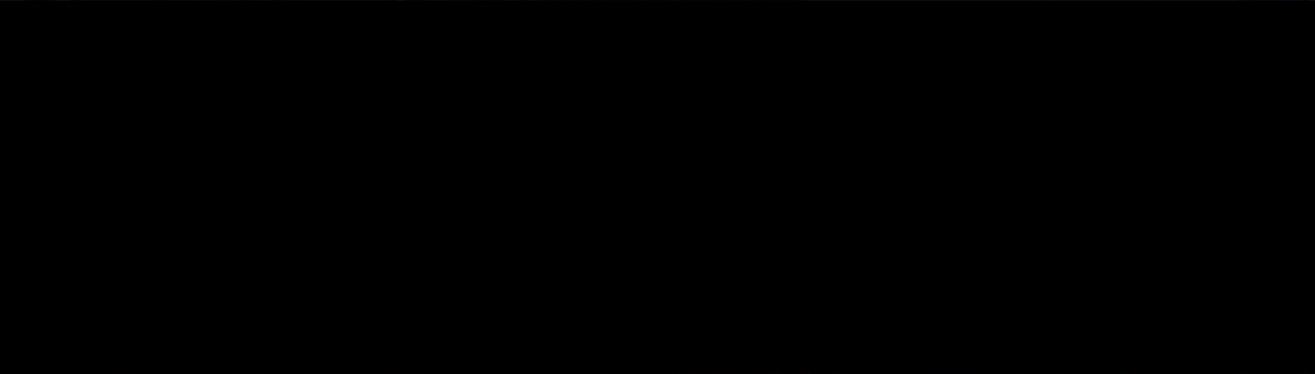


Imagem 13 – Frente de trabalho de plantio de cana-de-açúcar, onde os rurícolas da empresa coleta estavam plantando cana para a Usina Anicuns: havia acabado de chover e os trabalhadores estavam todos molhados, pois não haviam recebido capas de chuvas.

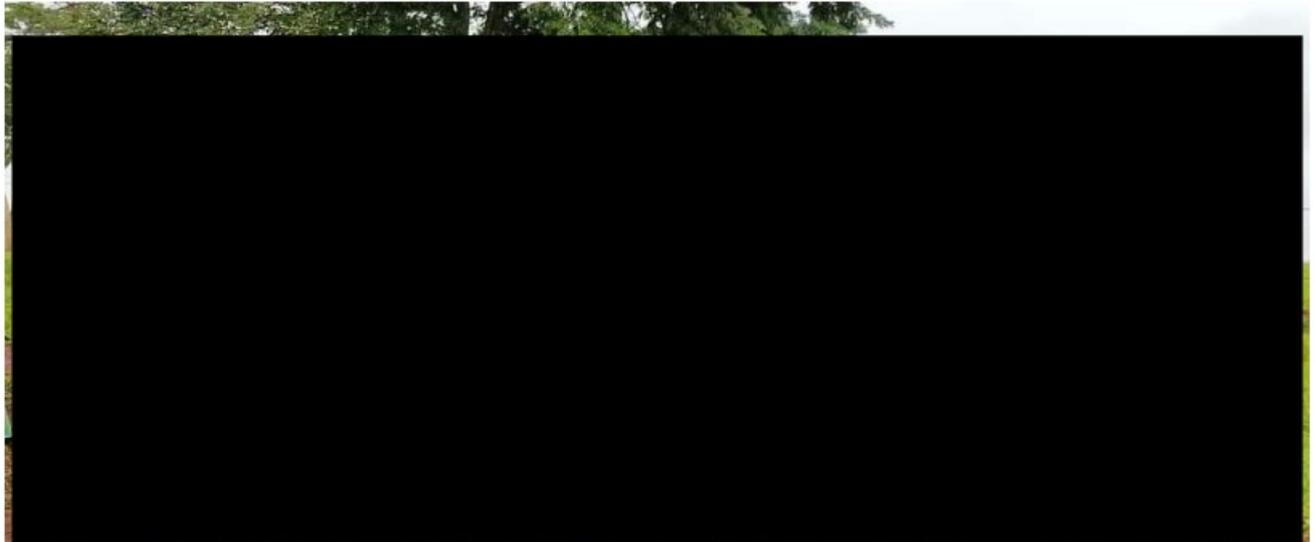


Imagem 14 – Frente de trabalho de plantio de cana-de-açúcar, onde os rurícolas da empresa coleta estavam plantando cana para a Usina Anicuns: havia acabado de chover e os trabalhadores estavam todos molhados, pois não haviam recebido capas de chuvas.



Imagem 15 – Frente de trabalho de plantio de cana-de-açúcar: proteção contra intempéries irregular, constituída de apenas “um puxadinho” com toldos ao lado do ônibus que nada protegeia.



Imagem 16 – Frente de trabalho de plantio de cana-de-açúcar: ferramentas de corte (podões) sem bainha de proteção das lâminas.



Imagem 17 – Frente de trabalho de plantio de cana-de-açúcar: ferramentas de corte (podões) sem bainha de proteção da lâmina de corte.



Imagem 18 – Frente de trabalho de plantio de cana-de-açúcar: aplicação de agrotóxicos nas mudas de cana-de-açúcar sendo realizadas sem observância das normas de segurança e saúde no trabalho.



Imagem 19 – Equipamentos de aplicação de agrotóxicos sem manutenção, com vazamentos de produtos (calda) de agrotóxicos.



Imagem 20 – Aplicação de agrotóxicos nas mudas de cana-de-açúcar sendo realizadas sem observância das normas de segurança e saúde no trabalho: trabalhadores sem curso de prevenção de acidentes com agrotóxicos e sem fazer uso dos EPI e vestimentas de trabalho específicas para tal atividade.

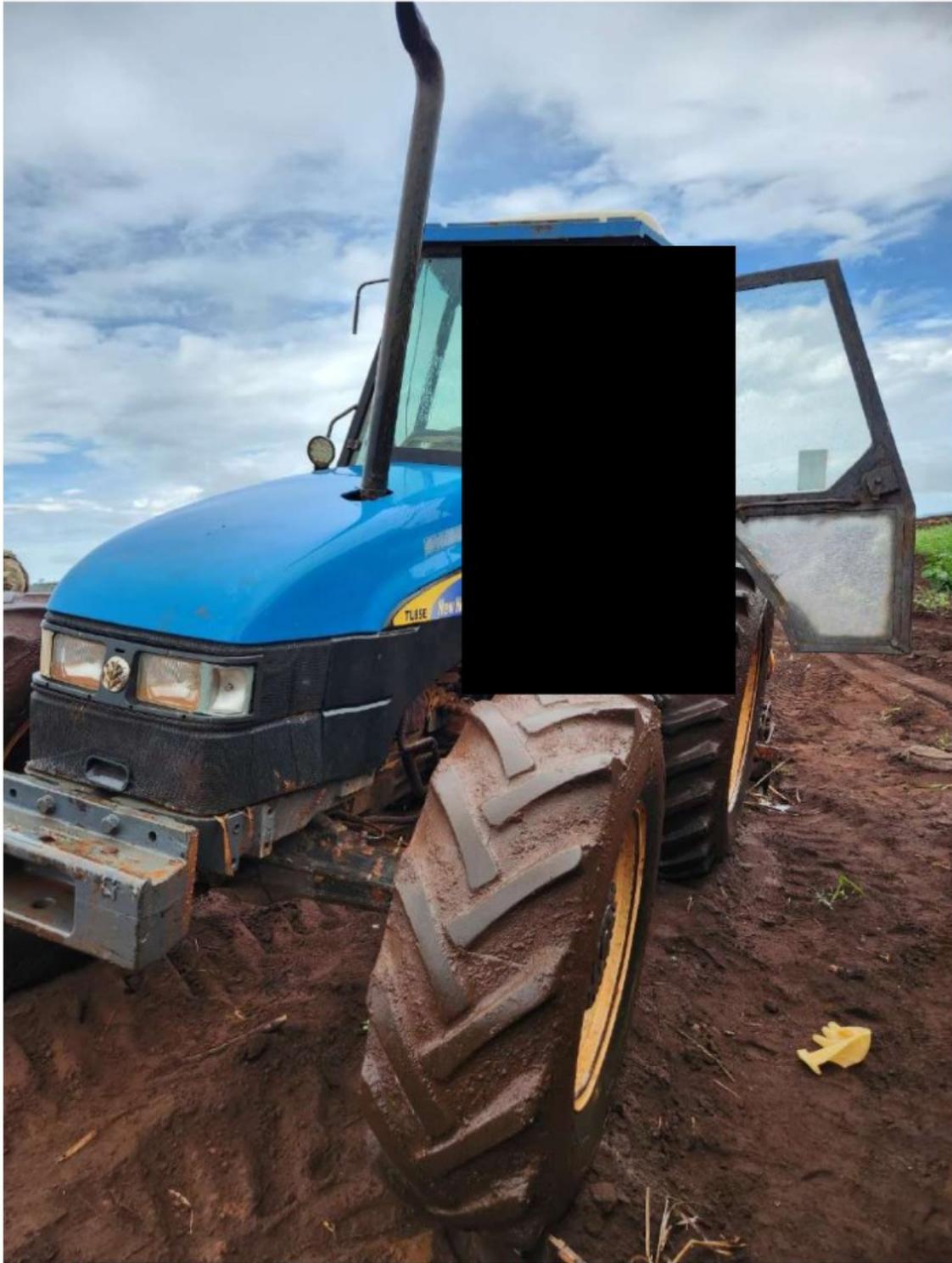


Imagem 21 – Aplicação de agrotóxicos nas mudas de cana-de-açúcar sendo realizadas sem observância das normas de segurança e saúde no trabalho: trabalhadores sem curso de prevenção de acidentes com agrotóxicos e sem fazer uso dos EPI e vestimentas de trabalho específicas para tal atividade. As vestimentas estavam sujas e guardadas dentro das máquinas, quando deveriam estar sendo utilizadas pelos trabalhadores.

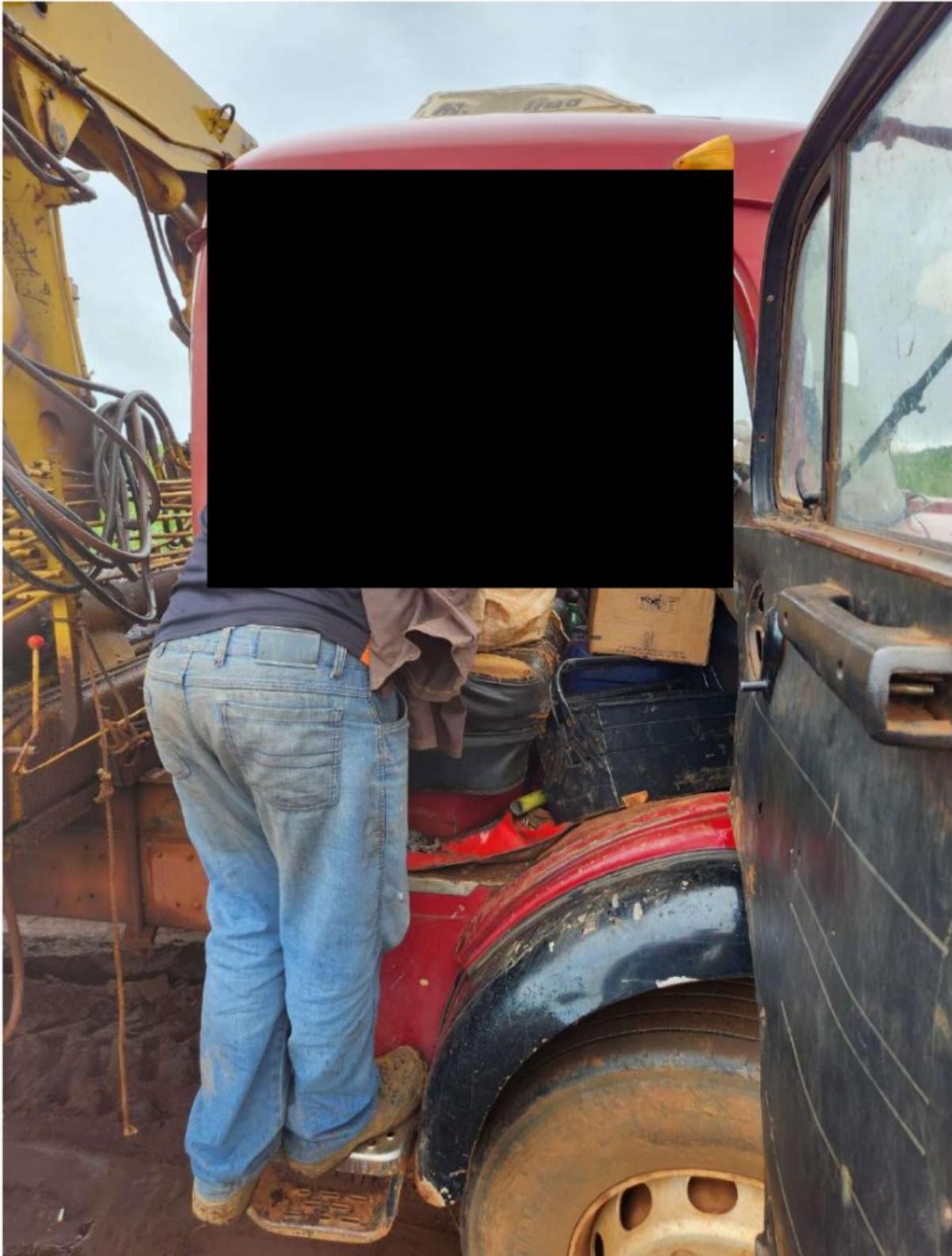


Imagem 22– Aplicação de agrotóxicos nas mudas de cana-de-açúcar sendo realizadas sem observância das normas de segurança e saúde no trabalho: trabalhadores sem curso de prevenção de acidentes com agrotóxicos e sem fazer uso dos EPI e vestimentas de trabalho específicas para tal atividade. As vestimentas estavam sujas e guardadas dentro das máquinas, quando deveriam estar sendo utilizadas pelos trabalhadores.



Imagem 23– Aplicação de agrotóxicos nas mudas de cana-de-açúcar sendo realizadas sem observância das normas de segurança e saúde no trabalho: trabalhadores sem curso de prevenção de acidentes com agrotóxicos e sem fazer uso dos EPI e vestimentas de trabalho específicas para tal atividade. As vestimentas estavam sujas e guardadas dentro das máquinas, quando deveriam estar sendo utilizadas pelos trabalhadores.



Imagem 24 – Única instalação sanitária da frente de trabalho: como a área era bastante extensa, tal instalação ficava em local de difícil acesso, praticamente impedindo o uso por parte dos trabalhadores, pois laboravam a mais de 1 km distante do local e teriam que caminhar por entre o solo arado e barrento.



Imagem 25 – Grupo de 24 trabalhadores migrantes, alojados no [REDACTED] que haviam sido demitidos e tiveram o pagamento de suas verbas rescisórias acompanhado pela equipe de fiscalização.



Imagem 26 – Local onde foram feitos os pagamentos das verbas rescisórias dos trabalhadores 24 migrantes.

